



DECRETO Nº 043 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Município de Lagamar - MG.”

O Prefeito Municipal de Lagamar, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. V do art. 86 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município de Lagamar - MG, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;



c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo as características essenciais do principal; e

e) transformabilidade: adquirido para fins de transformação de sua essência, como matéria prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

III - bem de qualidade luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, que se revela sob os aspectos de qualidade e preço superior ao necessário para a satisfação das necessidades da Administração Municipal, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.

IV - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda que, não se revestindo de características de bem de luxo, serve as necessidades e à utilidade no atendimento das demandas dos órgãos integrantes da estrutura administrativa municipal.

Classificação de bens

Art. 3º. O Município de Lagamar - MG considerará no enquadramento do bem como de luxo:

I – relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do bem;



II – relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, especialmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

III – relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso III do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 6º. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa municipal, em conjunto com suas unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano



de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão as unidades requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas Complementares

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua autoridade máxima titular, poderá editar instruções normativas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Lagamar/MG, 13 de novembro de 2023.


AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

PUBLICADO

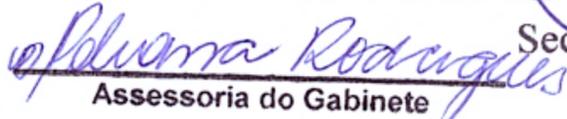
No mural do Saguão da Prefeitura no dia 13

Registrado no Livro 01 nº as fls. 22

Prefeitura Municipal de Lagamar 13/11/23


VIVALDO DONIZETTI ALVES

Secretário Municipal de Administração


Assessoria do Gabinete

Prefeitura de Lagamar – MG - CNPJ: 18.192.260/0001-71 - Praça Magalhães Pinto, 68 -
Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG Telefone: (34) 3812-1125 -
gabinete@lagamar.mg.gov.br